



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 14h30 do dia 26 de janeiro de 2022, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Alexandre Ribeiro de Mendonça, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR.

Ausentes, justificadamente, os senhores Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU, e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

**I. Deliberação sobre 11 (onze) recursos de acesso à informação**

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
00106.023320/2021-92	CGU - Controladoria-Geral da União	Parcialmente conhecido	Perda parcial do objeto	1/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte na qual o Requerente registra denúncia e solicitação de providências à Administração, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que o acesso às informações foi franqueado ao Recorrente durante a fase de instrução do presente recurso, o que tornou o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.
08198.026617/2021-30	DPF - Departamento de Polícia Federal	Conhecido	Indeferido	2/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que, uma vez disponibilizados, os dados pleiteados podem colocar em risco a atuação de empresas no mercado em que estão inseridas.
23546.051406/2021-21	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Conhecido	Indeferido	3/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, já que não existe a informação nos moldes solicitados e para atendimento do pleito com as informações disponíveis faz-se necessário acesso a dados pessoais protegidos pelo art. 31, § 1º, incisos I, da Lei nº 12.527, de 2011.
03005.182009.2021-19	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Não Conhecido	Não há análise de mérito	4/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque manifestações de ouvidoria não estão inseridas no escopo da Lei de Acesso à Informação e, portanto, devem ser tratadas seguindo as diretrizes da Lei nº 13.460, de 2017, e por meio de canal adequado.
25072.019498/2021-02	MS - Ministério da Saúde	Não conhecido	Não há análise de mérito	5/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, tendo em vista que a Controladoria-Geral da União não conheceu parte do recurso em terceira instância, o que enseja a aplicação da Súmula nº 8, de 2018, desta Comissão; e em relação a outra parcela, não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.
00105.003345/2021-80	MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Não conhecido	Não há análise de mérito	6/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque manifestações de ouvidoria não configuram pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.
	SCPB - Secretaria				A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no

00137.017441/2021-38	SGRN - Secretaria-Geral da Presidência da República	Conhecido	Indeferido	7/2022	unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, visto que as informações requeridas são pessoais e sensíveis.
50001.048083/2021-19	MINFRA - Ministério da Infraestrutura	Conhecido	Indeferido	8/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de tratamento e consolidação de dados.
08198.021933/2021-15	DPRF - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Conhecido	Indeferido	9/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, por ser desarrazoada a concessão de acesso às informações demandadas, cuja divulgação pode colocar em risco a segurança e os interesses da sociedade e do Estado.
03005.108237/2021-19	ME - Ministério da Economia	Não Conhecido	Não há análise de mérito	10/2022	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.
48023.002845/2021-31	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução processual e será posteriormente deliberado.				

## II. Análise da solicitação de prorrogação da classificação de informações do Ministério das Relações Exteriores

Nos termos do que dispõe a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) emitido pelo Ministério das Relações Exteriores e, conforme consignado na Decisão nº 31/2021/CMRI, com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, decidiram pela **prorrogação da classificação** das 44 informações no grau de sigilo ultrassecreto, abaixo listados:

CIDIC	Decisão
09538.015967/2021-35.U.14.06/01/1997.06/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09617.011422/2021-70.U.14.06/01/1997.06/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09610.011743/2021-34.U.14.07/01/1997.07/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09617.011423/2021-14.U.14.08/01/1997.08/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09610.011744/2021-89.U.14.08/01/1997.08/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09719.014619/2021-12.U.14.10/01/1997.10/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09521.010653/2021-25.U.14.14/01/1997.14/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09656.012561/2021-54.U.14.16/01/1997.16/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09582.010885/2021-69.U.14.17/01/1997.17/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019237/2021-44.U.14.21/01/1997.21/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09533.010351/2021-18.U.14.23/01/1997.23/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09656.012562/2021-07.U.14.30/01/1997.30/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09582.010886/2021-11.U.14.04/02/1997.04/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09527.011417/2021-76.U.14.04/02/1997.04/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019238/2021-99.U.14.06/02/1997.06/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09527.011418/2021-11.U.14.06/02/1997.06/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019239/2021-33.U.14.07/02/1997.07/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09041.010197/2021-16.U.14.07/02/1997.07/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09719.014620/2021-	Prorrogação da

47.U.14.07/02/1997.07/02/2022.N	classificação
09538.015968/2021-80.U.14.09/02/1997.09/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09659.011877/2021-07.U.14.12/02/1997.12/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09538.015967/2021-35.U.14.06/01/1997.06/01/2022.N	Prorrogação da classificação
09641.011879/2021-87.U.14.13/02/1997.13/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09719.014621/2021-91.U.14.14/02/1997.14/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019240/2021-68.U.14.17/02/1997.17/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019241/2021-11.U.14.17/02/1997.17/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019242/2021-57.U.14.17/02/1997.17/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019243/2021-00.U.14.18/02/1997.18/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019244/2021-46.U.14.18/02/1997.18/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019245/2021-91.U.14.18/02/1997.18/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019246/2021-35.U.14.18/02/1997.18/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019247/2021-80.U.14.19/02/1997.19/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019248/2021-24.U.14.19/02/1997.19/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09510.012036/2021-93.U.14.21/02/1997.21/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019251/2021-48.U.14.21/02/1997.21/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019249/2021-79.U.14.21/02/1997.21/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019250/2021-01.U.14.21/02/1997.21/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09659.011878/2021-43.U.14.24/02/1997.24/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09659.011879/2021-98.U.14.24/02/1997.24/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09659.011880/2021-12.U.14.24/02/1997.24/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09538.015969/2021-24.U.14.25/02/1997.25/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09659.011881/2021-67.U.14.25/02/1997.25/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09599.010234/2021-90.U.14.26/02/1997.26/02/2022.N	Prorrogação da classificação
09038.019252/2021-92.U.14.26/02/1997.26/02/2022.N	Prorrogação da classificação

### III. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão procedeu aos informes gerais comunicando o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI. Em seguida, cientificou os membros das considerações feitas pela Subchefia de Análise Jurídica da Presidência da República - SAJ na minuta do novo regimento interno da Comissão. A Comissão deliberou sobre as adequações na minuta, para reenvio à SAJ. Ato contínuo, a Secretária-Executiva comunicou que a SAJ emitiu parecer acerca da consulta da Comissão sobre a Reclassificação de Informações e que o documento já fora encaminhado aos membros. A Presidente Suplente abordou rapidamente o conteúdo do parecer e informou que a matéria será tratada na próxima reunião do Colegiado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e

aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa**,  
**Presidente Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 10:11, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543,  
de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado**,  
**Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 11:51, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543,  
de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo**,  
**Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 14:54, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543,  
de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça**,  
**Membro da CMRI**, em 14/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer  
Bicca**, **Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 18:04, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº  
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos**,  
**Membro Suplente da CMRI**, em 15/02/2022, às 16:09, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543,  
de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano**,  
**Membro Suplente da CMRI**, em 16/02/2022, às 20:23, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543,  
de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código  
verificador **3166742** e o código CRC **04FE1B83** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000002/2022-27

SEI nº 3166742